



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada CONTRATANTE, conforme processo de **Dispensa de Licitação Nº 017/2026** e **Processo Administrativo n.º 0039/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ nº **87.685.673/0001-00**, com sede na rua Dr. Bozano, nº 1147, Sala 405, Centro, Município de Santa Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.º 017/2026 e na proposta vencedora da empresa **ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ nº **87.685.673/0001-00**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos que ocorrerão no Município em 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MIN/MAX	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE	RODADAS	1/3	R\$1.500,00	R\$ 4.500,00
2	INTERSELEÇÃO S FEMININO	DIA	1/1	R\$2.100,00	R\$2.100,00
3	COPA SENITO DE FUTEBOL SETE	DIA	1/1	R\$2.600,00	R\$2.600,00
4	MUNICIPAL MASCULINO DE FUTSAL	RODADAS	4/9	R\$1.500,00	R\$13.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

5	MUNICIPAL VETERANOS E FEMININO FUTSAL	RODADAS	3/6	R\$1.500,00	R\$9.000,00
6	COPA DOS CAMPEÕES	DIA	1/1	R\$2.600,00	R\$2.600,00
7	VÔLEI	DIA	1/1	R\$2.200,00	R\$2.200,00
8	MUNICIPAL DE CAMPO	RODADAS	1/4	R\$2.600,00	R\$10.400,00
9	MUNICIPAL DE CAMPO	DIA	1/1	R\$2.600,00	R\$2.600,00
10	CATEGORIA DE BASE	RODADAS	1/4	R\$1.500,00	R\$6.000,00
11	TAÇA ENERGIA	DIA	1/1	R\$2.600,00	R\$2.600,00
12	TAÇA ENERGIA	DIA	1/1	R\$2.200,00	R\$2.200,00

3.1. Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços discriminados no objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, alimentação, direito de imagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.2. O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, o qual foi realizado através de pesquisa com fornecedores do ramo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação será do dia **26 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, ou até encerrar as rodadas dos campeonatos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total a ser pago será de **R\$ 60.300,00** (Sessenta mil e trezentos reais) para a prestação de serviço de arbitragem, conforme proposta da **CONTRADADA**, vencedora da Dispensa de Licitação n.º 017/2026.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada poderá emitir Nota Fiscal ao término de cada rodada efetivamente realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- 6.2.** O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.3.** Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá constar, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do número do empenho correspondente.
- 6.4.** No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, alimentação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A prestação dos serviços de arbitragem esportiva deverá ser realizada por empresa especializada, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na condução de competições esportivas, observando-se rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade disputada nos campeonatos municipais.
- 7.2.** A empresa contratada será responsável por disponibilizar equipes completas de arbitragem, compostas conforme a necessidade de cada modalidade esportiva, podendo incluir árbitro principal, árbitros auxiliares, mesários e demais profissionais necessários ao regular desenvolvimento das partidas.
- 7.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma, tabela de jogos e locais previamente definidos pela Administração Municipal, por meio do setor responsável pela organização dos campeonatos. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais designados nos locais e horários estabelecidos, devendo estes comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das partidas, a fim de proceder à verificação das condições do local, conferência de materiais e organização prévia do evento esportivo.
- 7.4.** Compete à equipe de arbitragem conduzir as partidas com imparcialidade, assegurando o fiel cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas, zelando pela disciplina dos participantes e pela regularidade das competições. Deverá, ainda, registrar em súmula ou relatório oficial todas as informações pertinentes às partidas, incluindo placar, advertências, expulsões e demais ocorrências relevantes, devendo tais documentos ser encaminhados à organização do campeonato ao término de cada rodada.
- 7.5.** A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da arbitragem, tais como apitos, cartões, bandeiras de arbitragem, cronômetros e demais materiais indispensáveis à condução das partidas.
- 7.6.** Caberá, ainda, à empresa contratada garantir a qualificação técnica e a conduta ética dos profissionais designados, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer árbitro que não compareça ou que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de exercer suas funções.
- 7.7.** Os serviços poderão ser executados em ginásios, campos de futebol e demais espaços esportivos pertencentes ao Município ou utilizados para a realização dos campeonatos, conforme programação previamente definida pela Administração.
- 7.8.** A empresa contratada será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os árbitros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

designados e a Administração Pública Municipal.

7.9. Por fim, a contratada deverá manter comunicação permanente com o setor responsável pela organização das competições, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços durante todo o período de realização dos campeonatos municipais no exercício de 2026.

7.10. Para a realização dos jogos no Ginásio Municipal será necessária no mínimo a disponibilização de 03 (três) árbitros por partida, responsáveis pela condução, fiscalização e cumprimento das regras da modalidade.

7.11. Para a realização dos jogos de Futebol de Campo será necessária no mínimo a disponibilização de 04 (quatro) árbitros por partida, compreendendo árbitro principal, auxiliares e demais integrantes da equipe de arbitragem, conforme as normas da modalidade.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRET. MUNIC. EDUC. CULT. DESP. E LAZER

07.09.27.812.0005.2071 Manutenção Atividades do Departamento de Esporte.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.09.27.812.0005.2071 Manutenção Atividades do Departamento de Esporte.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.09.27.812.0005.2072 Promoção de Eventos Desportivos em Parceria.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.09.27.812.0005.2072 Promoção de Eventos Desportivos em Parceria.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr^a. Tatiane Burin Cancian juntamente com o Chefe do setor de Desporto e Lazer Sr Ademir Machado de Salles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

12.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo de referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.6. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.2. Atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

13.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

13.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

14.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do processo, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

14.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

14.5. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 26 de março de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE
ÁRBITROS DE FUTEBOL
CNPJ nº. 87.685.673/0001-00